



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 561/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/2018.**

Objetiva o presente PL nº 510/2018 de autoria do nobre Vereador Isac Felix (PL), que as empresas que comercializam ciclomoteres, motocicletas e triciclos no Município de São Paulo, quando da entrega aos compradores deverão estar equipados com antena de proteção contra linhas cortantes, conhecidas por cerol, para fins de preservar a segurança e vida dos seus condutores.

Os usuários atuais de motocicletas e triciclos serão obrigados a instalar a antena, que deverá ser fixa ou retrátil, não podendo ser dobrável, para sua melhor proteção.

Terão o prazo para a instalação desse equipamento de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei.

O não cumprimento dessa exigência legal acarretará multa de:

I - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aplicada ao proprietário, na primeira infração e, em dobro na reincidência

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) aplicada as empresas, na primeira infração, e em dobro na reincidência.

A multa será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do ano anterior. E na hipótese de extinção deste índice será adotado, o índice oficial que o suceder, do ano anterior.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

Justifica o Autor que a colocação desse equipamento evitará a perda de vidas humanas, principalmente de jovens que utilizam esse meio de transporte, sem os equipamentos de segurança: capacete e acessório para pescoço contra linha de cerol.

Informamos que a antena instalada em motocicletas e triciclos, auxilia na redução dos acidentes, provocados por linhas de pipa, principalmente as que contêm cerol.

Os acidentes que não só podem causar o óbito do condutor como também danos irreparáveis no corpo humano, como a amputação de membros desprotegidos. Não se pode deixar de considerar que os ferimentos causados por linha de pipa, principalmente com cerol, geralmente provocam ferimentos profundos, que exigem atendimento de emergência, ou seja socorro imediato, o que causa uma sobrecarga para o Sistema de Saúde do Município; além de prejudicar o atendimento de portadores de outras moléstias, com alto custo para o Município.

Para a avaliação dos acidentes provocados com linha de pipa, inclusive com cerol, basta fazer uma pesquisa em Pronto Socorro de Emergência e em Hospitais Especializados e teremos a visão da real situação de perigo e dos prejuízos causados ao Município.

Tendo em vista que o projeto de lei está em consonância com a prevenção de acidentes, e que o projeto em tela aprimora mecanismos de segurança viária.

Sendo assim, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30/6/21

Senival Moura (PT) Presidente  
Ricardo Teixeira (DEM) Relator  
Adilson Amadeu (DEM)  
Danilo do Posto de Saúde (PODE)  
João Jorge (PSDB)  
Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2021, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).